EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 066/2026

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 25.11.2026, 8h

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 11.12.2026, 8h

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA FASE DE HABILITAÇÃO: 11.12.2026, 08:01

INÍCIO DA FASE DE LANCES: Após a conclusão da fase de habilitação, em data e horário previamente comunicados aos licitantes por meio do sistema eletrônico, observadas as disposições legais aplicáveis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO: 12.361.1201.1128

ELEMENTO: 44.90.51

FONTE: 500 REC PRÓPRIO

PLANO: 12.361.5510.1027

ELEMENTO: 44.90.51

FONTE: 572 REC FEDERAL

PLANO: 12.361.5510.1124

ELEMENTO: 44.90.51

FONTE: 569 REC FEDERAL

OBJETO
Prestação de serviços de reforma e ampliação da Unidade Escolar Érico Veríssimo.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

INVERSÃO DE FASES: SIM
A fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de lances e julgamento das propostas, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES - PI, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, através do site www.novobbmnet.com.br de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n°147/2014 e, bem como as condições, a seguir estabelecidas:

1. LOCAL

1.1. A sessão pública será realizada através do *site* www.novobbmnet.com.br,

1.2. Poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da etapa de lances desta
licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para nova data e horário, devidamente informados via chat.

2. OBJETO

2.1 É objeto desta licitação é a **Prestação de serviços de reforma e ampliação da Unidade Escolar Érico Veríssimo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O valor total estimado em R$ 3.675.000,00 (três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil reais).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema www.novobbmnet.com.br.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.1.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei no 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar no 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.1.6. Não poderão participar da licitação:

3.1.6.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.1.6.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.1.6.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.1.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.1.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.1.6.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.1.6.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.1.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1o do art. 9o da Lei no 14.133, de 2021.

3.1.7. O impedimento de que trata o item 3.1.6.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.1.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.1.6.1 e 3.1.6.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.1.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.1.10. O disposto nos itens 3.1.6.1 e 3.1.6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.1.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei no 14.133/2021.

3.1.12. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.1.13. Não poderão disputar esta licitação:

3.1.14. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br

4.2. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de **preço** ou **percentual de desconto**, contendo, quando couber, **marcado produto se tratando de aquisição e ou SERVIÇOS quando se tratar de Prestação de Serviços e VALOR UNITÁRIO e ou GLOBAL DO LOTE**, além dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, até o horário previsto no item 1.1.

5.1.1. O arquivo da **Ficha Técnica** ou **Proposta** inicial de Preços deverá ser enviado em formulário específico, bem como o arquivo da **Proposta Final Readequad**a, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, conforme modelo dos Anexo I.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da

Constituição;

5.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.6. Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessãopública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

5.8. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) **Preço de cada item do objeto licitado**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados, quando couber.

c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todosos ônus diretos e indiretos;

d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;

e) **Prazo para prestação deste serviço, objeto** da presente licitação deverá ser realizado de acordo com o **PROJETO BÁSICO - ANEXO I**, durante o período da sua vigência e nas condições deste edital, celebrando as contratações decorrentes, mediante emissão da Ordem de Serviços, exarada por escrito pela Secretaria demandante, visada pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

f) O local dos serviços está descrito no **PROJETO BÁSICO - ANEXO I;**

5.9. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.10. **DA INVERSÃO DE FASES**

5.10.1**.** A presente licitação será realizada mediante inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de lances e de julgamento das propostas, observada a apresentação inicial das propostas e dos documentos de habilitação por meio do sistema eletrônico.

5.10.2. A adoção da inversão de fases fundamenta-se na necessidade de verificar previamente a qualificação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira dos licitantes, especialmente considerando a natureza dos serviços de engenharia objeto da contratação.

5.10.3. A inversão de fases busca conferir maior segurança à contratação, permitindo que a Administração examine previamente a capacidade dos interessados para executar o objeto licitado, reduzindo o risco de participação na etapa competitiva de empresas que não atendam às exigências de habilitação.

5.10.4. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, observados os prazos estabelecidos para o certame.

5.10.5. A fase de habilitação compreenderá a análise dos documentos apresentados pelos licitantes, cabendo ao Agente de Contratação verificar o atendimento das exigências editalícias, podendo promover diligências legalmente admitidas para esclarecimento ou complementação de informações.

5.10.6. Concluída a análise da documentação, serão identificados os licitantes habilitados e inabilitados, assegurados o contraditório e os meios de impugnação e recurso previstos na legislação.

5.10.7. Somente os licitantes habilitados poderão participar das fases subsequentes de apresentação de lances e julgamento das propostas, observadas as disposições deste Edital e as funcionalidades da plataforma eletrônica utilizada.

5.10.8. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para análise dos documentos de habilitação, comunicando aos participantes, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário de sua continuidade.

5.10.9. A inversão de fases não afasta a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, vinculação ao edital e demais princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ANÁLISE PRÉVIA DA HABILITAÇÃO

6.1. Em razão da adoção da inversão de fases, o Agente de Contratação dará início à sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital, procedendo inicialmente à abertura e análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes.

6.2. A análise dos documentos de habilitação observará as exigências estabelecidas neste Edital, especialmente aquelas constantes do item 9, bem como as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Concluída a análise da documentação, o Agente de Contratação divulgará, por meio do sistema eletrônico, a relação dos licitantes habilitados e inabilitados, com indicação dos respectivos fundamentos.

6.4. Havendo necessidade de análise técnica complementar ou de realização de diligências, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública, comunicando aos participantes a data e o horário de sua continuidade.

6.5. Encerrada a fase de habilitação, e observadas as disposições relativas à manifestação da intenção de recorrer, o certame prosseguirá com as fases de apresentação de lances e julgamento das propostas, restritas aos licitantes habilitados.

6.6. A etapa competitiva será realizada conforme as regras do modo de disputa aberto previstas neste Edital, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico utilizado.

7. FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. Em decorrência da inversão de fases, a etapa competitiva de apresentação de lances será realizada somente após a conclusão da fase de habilitação, sendo permitida a participação exclusivamente dos licitantes previamente habilitados.

7.3. Os licitantes inabilitados não poderão participar da etapa de lances, ressalvadas as hipóteses de reforma da decisão de inabilitação pela Administração, na forma da legislação aplicável.

7.4. A etapa de lances observará o critério de julgamento de menor preço global e o modo de disputa aberto, conforme estabelecido neste Edital.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL,** observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.6. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.7. Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.8. A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site www.novobbmnet.com.br se baseia para o processo licitatório.

7.8.1 O modo de disputa será **"ABERTO"**, com duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.9 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10 Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.11. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa epela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

7.11.1 A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.11.2. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do item 7.11, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

7.11.3. Na hipótese de não ocorrer a contratação nos termos dos subitens 7.11.1 e 7.11.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após a conclusão das demais etapas do procedimento e pela autoridade competente.

7.11.4 A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.0. Considerando a adoção da inversão de fases, o julgamento das propostas ocorrerá após a conclusão da fase de habilitação e da etapa competitiva de lances, restringindo-se às propostas dos licitantes habilitados.

8.0.1. O julgamento observará o critério de menor preço global, as condições estabelecidas neste Edital e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.0.2. A habilitação previamente reconhecida não afasta a possibilidade de desclassificação de proposta que não atenda às especificações técnicas, às condições de aceitabilidade ou aos demais requisitos previstos neste Edital.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação neste Edital e em seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.2. Caso o licitante classificado em primeiro lugar tenha se beneficiado do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Contratação verificará se estão preenchidos os requisitos legais para a concessão do benefício, observadas as disposições deste Edital e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.3.1. contiver vícios insanáveis;

8.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.4. Em se tratando de contratação de obra ou serviço de engenharia, a análise de exequibilidade e de sobrepreço observará os critérios específicos previstos no art. 59 da Lei Federal nº14.133/2021, considerando o regime de execução contratual estabelecido neste Edital e em seus anexos.

8.5. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.5.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.5.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.5.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.5.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Iniciada a fase de habilitação, o Agente de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na licitação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

9.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

9.1.4. Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, quando existente.

9.2. As consultas serão realizadas em nome da empresa licitante e, quando pertinente, de seu sócio majoritário, considerando a vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.3. Constatada a existência de sanção impeditiva aplicável ao certame, o licitante será inabilitado, mediante decisão fundamentada, assegurados os direitos previstos na legislação.

9.4. Verificado o atendimento às condições de participação, o Agente de Contratação prosseguirá com a análise dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira, conforme as exigências deste Edital.

9.5. Em razão da inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação será realizada previamente às fases de apresentação de lances e julgamento das propostas.

9.6. Em razão da inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os licitantes deverão apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até o prazo estabelecido no edital, os documentos exigidos para habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-

financeira, bem como as declarações legalmente exigíveis, ressalvada a disciplina específica relativa à comprovação da regularidade fiscal.

9.7. O Agente de Contratação procederá à análise da documentação de habilitação dos licitantes participantes, observadas as exigências deste Edital e de seus anexos. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da verificação das demais condições de habilitação na fase antecipada e do tratamento favorecido legalmente assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte.

9.8. Poderão ser realizadas diligências para esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, observadas as limitações previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Os licitantes que atenderem aos requisitos de habilitação examinados na fase antecipada serão considerados aptos a participar das etapas subsequentes do certame, sem prejuízo da posterior comprovação da regularidade fiscal pelo licitante mais bem classificado, na forma do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. Os licitantes que não comprovarem o atendimento às exigências de habilitação serão declarados inabilitados, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, assegurado o direito de recurso na forma da legislação aplicável.

9.11. A fase de apresentação de lances e o julgamento das propostas ocorrerão após a conclusão da habilitação, observadas as disposições deste Edital e do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

a) Na análise da documentação de habilitação, será observado o tratamento favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cuja regularização, quando necessária, observará o prazo legal contado da declaração do vencedor do certame.

9.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade do(s) responsável (s) pela assinatura do ato constitutivo, estatutoou contrato social em vigor, devidamente registrado

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

9.7 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativosa Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em conjunto com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

e) Certidão Negativa de Falência e/ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do licitante;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

g) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

h) Prova de inscrição de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

9.8 HABILITAÇÃO TÉCNICA HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.8.0 Para comprovação da qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

9.8.1. Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme as atribuições profissionais pertinentes ao objeto, em situação regular perante o respectivo conselho.

9.8.2. Comprovação de qualificação técnico-profissional mediante indicação de profissional engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente admitido pelo conselho competente, que comprove responsabilidade técnica pela execução de serviços de características semelhantes aos previstos nesta contratação, especialmente aqueles relacionados à execução de estrutura metálica para cobertura e cobertura com telhas metálicas termoacústicas.

9.8.3. Indicação de profissional engenheiro eletricista, ou profissional legalmente habilitado com atribuições equivalentes, devidamente registrado no conselho competente, para responsabilidade técnica pelas instalações elétricas e pela subestação de energia de 150 kVA, observadas as exigências de qualificação técnico-profissional constantes do Termo de Referência.

9.8.4. Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, mediante apresentação de atestado ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviços de características semelhantes aos do objeto, contemplando, no mínimo:

I – Execução de estrutura metálica para cobertura, em quantidade mínima de **13.767,00 kg**;

II – Execução de cobertura com telha metálica termoacústica, em quantidade mínima de **539,62 m²**.

9.8.5. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.8.6. A comprovação do vínculo dos profissionais indicados poderá ocorrer mediante contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou compromisso de vinculação futura, acompanhado da anuência do profissional, desde que assegurada sua efetiva participação na execução contratual.

9.8.7. O licitante deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços e ao local de execução, podendo realizar vistoria prévia, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

9.8.8. A vistoria prévia será facultativa, não constituindo condição obrigatória de participação ou habilitação, sendo admitida sua substituição pela declaração formal de conhecimento das condições locais, na forma do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.9.0 Para comprovação da qualificação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar:

9.9.1. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.2. Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis ficarão limitados ao último exercício social exigível, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.9.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, na forma do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.4. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observada a validade estabelecida no próprio documento ou, quando ausente, o prazo de 90 (noventa) dias anteriores à abertura da sessão pública.

9.9.5. Comprovação de boa situação econômico-financeira mediante os seguintes índices contábeis, superiores a 1 (um):

I – Índice de Liquidez Geral (LG);
II – Índice de Liquidez Corrente (LC);
III – Índice de Solvência Geral (SG).

9.13.6. Os índices serão apurados com base nas demonstrações contábeis apresentadas, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
Liquidez Geral (LG):
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).
Liquidez Corrente (LC):
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante.
Solvência Geral (SG):
SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).
9.9.7. A licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 367.500,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais), nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a justificativa constante da fase preparatória do procedimento.

9.9.8. Os documentos contábeis deverão ser apresentados na forma legalmente exigível, devidamente assinados pelos responsáveis competentes, admitida sua apresentação por meio da Escrituração Contábil Digital (ECD), quando aplicável.

9.9.9. Não será admitida a substituição das demonstrações contábeis exigíveis por balancetes ou balanços provisórios, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação.

9.9.10. A comprovação da qualificação econômico-financeira observará os critérios objetivos estabelecidos neste Edital, vedada a exigência de índices ou valores não previstos no instrumento convocatório.

9.9.11. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação automática da licitante, devendo a Administração avaliar a documentação apresentada e a demonstração de sua capacidade econômico-financeira para execução do objeto, observadas as disposições legais e a jurisprudência aplicável.

9.10 Os documentos exigidos para a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira poderão ser apresentados em formato digital, por meio da plataforma eletrônica utilizada no certame, observadas as disposições deste Edital e da Lei nº 14.133/2021. Os documentos emitidos por sistemas oficiais disponíveis na internet poderão ter sua autenticidade verificada diretamente pela Administração.

9.11 Não será aceito Registro Cadastral emitido por outro órgão de entidade pública.

9.12 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

9.13 A microempresa e a empresa de pequeno porte que apresentarem restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista terão assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, contado do momento em que forem declaradas vencedoras do certame, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições legais para fruição do tratamento favorecido. O benefício será aplicado às cooperativas quando legalmente cabível.

9.14 O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.15 O prazo de regularização fiscal e trabalhista previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.16 A não regularização da documentação no prazo concedido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.12. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

9.13. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por

meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do cadastro da proposta.

9.14 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.15 O envio da proposta inicial e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma eletrônica utilizada no certame, mediante chave de acesso e senha, até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do recebimento da documentação, observada a sistemática de inversão de fases prevista neste Edital.

9.16 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

9.17 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do cadastro da proposta.

9.18 Os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes serão disponibilizados para análise do Agente de Contratação na fase inicial do certame, anteriormente à etapa competitiva de lances, observadas as regras de acesso e publicidade aplicáveis ao sistema eletrônico utilizado.

9.19 Os documentos complementares à habilitação, quando necessários e legalmente admitidos, poderão ser solicitados durante a fase de habilitação prévia, observadas as disposições do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Os documentos complementares relativos à proposta poderão ser solicitados durante a fase de julgamento, conforme as exigências deste Edital.

10.DO PARECER TÉCNICO

10.1 Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica do Setor de Engenharia para subsidiar a análise da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com as especificações do Projeto Básico, a planilha orçamentária e as demais exigências do Edital.

10.2 Constatada desconformidade insanável, a proposta será desclassificada mediante decisão fundamentada, prosseguindo-se com o exame das propostas remanescentes, observada a ordem de classificação.

10.3 Concluídos o julgamento e os procedimentos recursais cabíveis, os autos serão encaminhados à autoridade superior para as providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. As impugnações ao ato convocatório da Concorrência serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

11.1.1. Caberá, ao Agente de Contratação, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização

do certame.

12.RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos praticados no procedimento licitatório caberão os recursos administrativos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Em razão da adoção da inversão de fases, a intenção de recorrer contra as decisões de habilitação ou inabilitação deverá ser manifestada imediatamente após a divulgação dessas decisões, sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.3. A intenção de recorrer contra o julgamento das propostas deverá ser manifestada imediatamente após a divulgação da respectiva decisão, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão, observadas as disposições do art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A apreciação dos recursos relativos à habilitação ou inabilitação observará a sistemática recursal prevista no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, em fase única, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

12.5. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, quando o recurso versar sobre essa fase, em razão da inversão de fases. Quanto aos recursos relativos ao julgamento das propostas, o prazo será contado da data de intimação ou de lavratura da respectiva ata de julgamento, observadas as disposições do art. 165, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurado acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

13.ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de habilitação e julgamento, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, após verificar a regularidade dos atos praticados, adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o **CONTRATO no prazo de no máximo, 05 (cinco) dias úteis,** a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município, podendo ser prorrogado devidamente justificado.

13.3 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo enas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

13.4. Decorrido o prazo previsto no item 13.2, sem que o adjudicatário, regularmente convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, tenha assinado o contrato, será caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;

13.6Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

13.7. A multa prevista no item 13.4 somente poderá ser aplicada após a instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021. Após a decisão administrativa definitiva, a multa deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação para pagamento, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

13.8 O fiscal da referida Concorrência será a cargo do Setor de Engenharia.

14.RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus **ANEXOS** e em consonância com a proposta de preço apresentada;

14.2 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

14.3 Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

14.4 Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

14.5 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**

14.6 Atender às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE.**

14.7 Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação.

14.8 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 7 (sete) dias.

14.9 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

15.RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

15.13. O pagamento conforme o determinado no item 18 do edital.

15.14. A fiscalização dos materiais, objeto do presente contrato no momento da entrega.

16.FORMA DE FORNECIMENTO

16.13. **O** objeto da presente licitação deverá ser executado conforme termo de referência/Projeto Básico, nas condições deste edital, celebrando as contratações decorrentes, mediante emissão da Ordem de Serviços, exarada por escrito pela Secretaria Municipal de Administração.

17.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante ou contratado que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Constituem infrações administrativas, nos termos da legislação aplicável:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.3. Pela prática das infrações previstas no item anterior, poderão ser aplicadas, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente à infração prevista no inciso I do item 17.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A multa será aplicada mediante decisão fundamentada, observados os critérios estabelecidos neste Edital e no instrumento contratual, respeitados os limites legais de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.6. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o contratado à multa moratória prevista no instrumento contratual, sem prejuízo da possibilidade de sua conversão em multa compensatória e da extinção unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções legalmente cabíveis, observado o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

17.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado às infrações previstas nos incisos II a VII do item 2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

17.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 17.2, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII quando justificarem penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.9. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e observará a competência estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

17.10. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observadas as disposições do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.11. Na aplicação da sanção de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

17.12**.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observadas as disposições do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

17.13. Os recursos administrativos e os pedidos de reconsideração relativos à aplicação das sanções observarão os prazos, as competências e os efeitos previstos nos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

17.15. Quando os fatos apurados constituírem também atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, serão observadas as disposições do art. 159 da Lei nº 14.133/2021 quanto à apuração e ao julgamento conjunto das infrações.

17.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses e condições previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

17.17. A Administração providenciará a publicidade das sanções aplicadas e a atualização dos dados nos cadastros competentes, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observados os prazos e as disposições do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.18. A reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade observará os requisitos e as condições estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18.DO PAGAMENTO E FORNECIMENTO DO OBJETO

18.13. A aceitação e o recebimento dos objetos desta Licitação obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.14. O acompanhamento será feito pelo responsável da Secretaria de Obras juntamente com o Departamento de Engenharia, devendo ser observados: o perfeito estado e asespecificações exigidas, podendo os mesmos serem rejeitados. Caso algum item seja rejeitado, a empresa deverá sanar a irregularidade em até 7 (sete) dias, sob pena deretenção do pagamento mensal.

18.15. As obras terão início a partir da assinatura do contrato, sob pena da revogação do mesmo.

18.16. A obra será executada nos locais de acordo com o Projeto Básico.

18.17. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo.

19.RESCISÃO

19.13. A rescisão das obrigações decorrentes da presente Concorrência se processará de acordo com o que estabelece a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

20.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente e explícitas no contrato de Serviços.

21.DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado, ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, emqualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação quedeveria constar originalmente da proposta.

21.2. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo da Lei Federal nº 14.133/21.

21.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Concorrência, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

21.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.6. A Administração, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Caraá na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, na mesma hora e local.

21.8. O Município se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21.9 Integra este Edital:

a) **ANEXO I –** Termo de Referência
b) **ANEXO II –** Projeto Básico
c) **ANEXO III** – Minuta de contrato

SIMÕES – PI, 23 de novembro de 2026.

_____
Ítalo Magno Dantas Lopes de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 009.363.273-83

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1. Tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação da Unidade Escolar Érico Veríssimo, localizada na localidade Serra dos Cláudios, zona rural do Município de Simões – PI, nos termos da tabela abaixo e do Projeto Básico, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PLANILHA RESUMO					
ÍTEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT. (R$)**	**TOTAL (R$)**
1.0	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA / (COMPOSIÇÃO 01 - PRÓPRIA)**	UN	1,00	R$ 130.502,86	R$ 130.502,86
2.0	**AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO DE PLACA DE OBRA (2,00 x 1,00) m / (COMPOSIÇÃO 02)**	M²	2,00	R$ 250,90	R$ 501,80
3.0	**REFORMA E AMPLIAÇÃO DA U. E. ÉRICO VERÍSSIMO / (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXA)**	UND	1,00	R$ 3.543.995,34	R$ 3.543.995,34
TOTAL GERAL (R$)					**R$ 3.675.000,00**

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de execução da obra é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, distribuídos em 05 (cinco) etapas mensais, conforme o Cronograma Físico-Financeiro e o Memorial Descritivo integrantes do projeto técnico (peça 1 – Memorial Descritivo e peça 4 – Orçamento, que contém o Cronograma Físico-Financeiro), nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", e do art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, e cumprir as etapas, os percentuais e os prazos parciais fixados no Cronograma Físico-Financeiro, que servirá de base para o acompanhamento da execução, as medições e os pagamentos.

1.4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.3. Qualquer outra alteração do prazo de execução dependerá de justificativa por escrito, de readequação do Cronograma Físico-Financeiro e de prévia autorização da autoridade competente, formalizada por termo aditivo, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", e do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a disponibilidade de créditos orçamentários no exercício financeiro.

1.5.1. O prazo de vigência foi dimensionado para abranger todas as fases do contrato, a saber: (a) até 10 (dez) dias úteis, equivalentes a cerca de 14 (catorze) dias corridos, para o início dos serviços (item 4.14); (b) 150 (cento e cinquenta) dias para a execução da obra, conforme o Cronograma Físico-Financeiro (item 1.4); (c) até 15 (quinze) dias para o recebimento provisório, na forma do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021 (item 10.2); e (d) até 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo, na forma do art. 140, inciso I, alínea "b", da mesma Lei (item 10.3), totalizando aproximadamente 269 dias, arredondados para 09 (nove) meses.

1.5.2. Por se tratar de contratação de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções previstas no contrato e neste Termo de Referência, podendo a Administração optar pela extinção do contrato, conforme o parágrafo único do mesmo artigo.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A previsão orçamentária para o objeto em questão será devidamente contemplada na seguinte dotação orçamentária:

PLANO: 12.361.1201.1128

ELEMENTO: 44.90.51

FONTE: 500 REC PRÓPRIO

PLANO: 12.361.5510.1027

ELEMENTO: 44.90.51

FONTE: 572 REC FEDERAL

PLANO: 12.361.5510.1124

ELEMENTO: 44.90.51

FONTE: 569 REC FEDERAL

3. SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta licitação, em qualquer hipótese. A empresa contratada deverá executar o objeto com seus próprios recursos, não podendo transferir a terceiros a execução de qualquer parte da obra contratada. O descumprimento desta condição poderá implicar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo a extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

Requisitos técnicos

4.1. A execução da obra deverá observar rigorosamente o Projeto Básico, composto por Memorial Descritivo, Especificações Técnicas (gerais, das instalações elétricas e da subestação), Planilhas Orçamentárias, Composições de Custos Unitários, Memórias de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos de Arquitetura, Estrutural, de Instalações Elétricas, da Subestação de 150 kVA, de Climatização, Hidrossanitário, Pluvial e de Drenos e de Combate a Incêndio, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis, em especial a NBR 6118, a NBR 8800, a NBR 5410 e a NBR 9050.

4.2. A estrutura em concreto armado (fundações, pilares e vigas) será executada com concreto fck 25 MPa e aço CA-50/CA-60, conforme o projeto estrutural, e a cobertura compreenderá a remoção das telhas cerâmicas e do madeiramento existentes, a execução de estrutura metálica com telhas metálicas termoacústicas, a revisão das áreas de cobertura remanescentes, rufos, chapins e marquise em ACM, conforme projetos e especificações.

4.3. As instalações elétricas de baixa tensão e a subestação aérea de 150 kVA deverão ser executadas conforme os projetos e as especificações técnicas, a NBR 5410, a NBR 14039 e as normas técnicas da concessionária de energia (Equatorial Piauí), cabendo à contratada a apresentação da documentação necessária à vistoria e à energização junto à concessionária.

4.4. As instalações hidráulicas, sanitárias, de águas pluviais e drenagem, de combate a incêndio e a infraestrutura de climatização e drenos deverão ser executadas conforme os respectivos projetos, ficando

excluído do objeto o fornecimento das unidades evaporadoras e condensadoras dos aparelhos de ar condicionado, não contemplado na planilha orçamentária.

4.5. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e submetidos à aprovação prévia da fiscalização antes de sua aplicação, podendo ser exigida a comprovação de sua conformidade às normas técnicas, inclusive por ensaios de resistência do concreto, às expensas da contratada.

Requisitos operacionais

4.6. A obra será executada sob a responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução registrada antes do início dos serviços, inclusive para as instalações elétricas e a subestação, cabendo à contratada manter no canteiro o Diário de Obra devidamente atualizado, com o registro das ocorrências, serviços executados e condições de trabalho.

4.7. Antes do início dos serviços, a contratada deverá instalar a placa de obra, com dimensões de 2,00 x 1,00 m, conforme modelo fornecido pela Administração, e mobilizar a equipe técnica, a mão de obra e os equipamentos compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro.

4.8. As áreas em obra deverão ser devidamente sinalizadas e isoladas, com tapumes quando necessário, garantindo-se a separação física entre o canteiro e os ambientes eventualmente em uso pela comunidade escolar, conforme setorização acordada com a fiscalização e a Secretaria Municipal de Educação, com o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, em especial a NR-10, a NR-18 e a NR-35, e o fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

4.9. Os serviços executados em desacordo com o projeto, as especificações técnicas ou as determinações da fiscalização deverão ser refeitos às expensas da contratada, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Critérios e práticas de sustentabilidade

4.10. A contratada deverá elaborar e cumprir plano de gerenciamento dos resíduos da construção civil gerados na obra, em especial os provenientes da remoção de telhas cerâmicas e madeiramento e da demolição de pisos, revestimentos e alvenarias, com segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequados, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e com a Lei nº 12.305/2010, devendo as sobras de materiais ser removidas imediatamente após o término dos serviços.

4.11. Deverão ser adotadas medidas de controle de poeira e ruído, tais como o umedecimento das áreas de trabalho e a execução dos serviços mais ruidosos fora do horário das aulas, bem como práticas de redução de desperdícios, a exemplo do aproveitamento do material de escavação no reaterro.

4.12. Os insumos deverão ser utilizados de forma racional, priorizando-se materiais de maior durabilidade e menor impacto ambiental, madeira de origem legal comprovada, tintas à base de água e equipamentos elétricos e de iluminação com maior eficiência energética.

Local, prazos e condições de execução

4.13. Os serviços serão executados na Unidade Escolar Érico Veríssimo, situada na localidade Serra dos Cláudios, zona rural do Município de Simões – PI, com área total construída aproximada de 1.500,00 m², conforme Projeto de Arquitetura.

4.14. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, e concluídos no prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro integrante do projeto técnico.

4.15. Os casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados por escrito pela contratada antes do término do prazo, serão analisados pelo Município, que poderá prorrogar os prazos de início ou de execução, mediante termo próprio, na forma da Lei nº 14.133/2021.

4.16. A execução será acompanhada por medições mensais realizadas pela fiscalização, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, observadas as unidades de medição das Planilhas Orçamentárias e os critérios das Especificações Técnicas.

Padrões mínimos de qualidade e desempenho

4.17. A edificação deverá ser entregue com estrutura e cobertura estanques, sem infiltrações ou fissuras, pisos e revestimentos nivelados e aderidos, esquadrias com perfeito funcionamento, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de combate a incêndio testadas e em condições de uso, subestação vistoriada pela concessionária e espaços em conformidade com a NBR 9050, devendo qualquer irregularidade ser imediatamente corrigida.

4.18. A contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, obrigando-se a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A empresa vencedora deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, por e-mail ou meio correlato, para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 5º).

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), que deverá ser profissional com habilitação técnica compatível com o objeto.

7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato e no Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará as medições mensais dos serviços executados, atestando os respectivos boletins de medição, e comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9. GESTOR DO CONTRATO

9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Recebimento

10.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Projeto Básico e na proposta, devendo ser refeitos no prazo fixado pela fiscalização, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2. Concluída a obra, o recebimento provisório será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada, na forma do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, na forma do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Medições e pagamentos

10.8. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base nos boletins de medição dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, limitados aos percentuais previstos no Cronograma Físico-Financeiro, devendo a nota fiscal ser acompanhada do boletim de medição atestado, do relatório fotográfico dos serviços medidos e dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas relativos à obra.

10.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.10.1. o prazo de validade;

10.10.2. a data da emissão;

10.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.10.5. o valor a pagar; e

10.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

10.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

10.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. CESSÃO DE CRÉDITO

11.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

11.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

11.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

11.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

11.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL. O procedimento licitatório observará a inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com realização da fase de habilitação anteriormente à etapa competitiva de lances e ao julgamento das propostas, conforme disciplina estabelecida no Edital.

Regime de execução

12.2. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, com pagamento pelas quantidades efetivamente executadas e medidas, conforme a Planilha Orçamentária e o Projeto Básico.

Exigências de habilitação

12.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.3.1. Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e

12.3.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

12.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.5. Na fase de habilitação antecipada, serão examinados os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, bem como as declarações exigíveis, observadas as disposições do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021. A documentação relativa à regularidade fiscal será exigida somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, conforme o art. 63, inciso III, da referida Lei.

12.5.1. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização de eventuais restrições na documentação fiscal e trabalhista, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado da declaração do vencedor, nas condições legalmente previstas.

12.6. Em razão da inversão de fases autorizada pela autoridade competente, os documentos sujeitos à habilitação antecipada deverão ser apresentados pelos licitantes antes da etapa competitiva, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido no edital. A análise observará os requisitos e procedimentos definidos no instrumento convocatório, preservada a exigência posterior da documentação de regularidade fiscal do licitante mais bem classificado.

Habilitação Jurídica

12.7. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.8. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.9. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.10. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.11. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.12. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.13. Documentos de identificação dos sócios/administradores (RG e CPF);

12.14. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

12.15. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda;

12.16. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

12.17. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;

12.18. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

12.19. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

12.20. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

Qualificação Técnica

12.21. Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade;

12.22. Capacidade técnico-profissional: comprovação de que o licitante possui, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (engenheiro civil ou arquiteto e urbanista), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho profissional competente, relativa à execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto, que contemple as parcelas de maior relevância técnica: estrutura metálica para cobertura e cobertura com telha metálica termoacústica (art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), bem como profissional engenheiro eletricista, ou com atribuição equivalente, responsável pelas instalações elétricas e pela subestação;

12.23. Capacidade técnico-operacional: apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de estrutura metálica para cobertura em quantidade mínima de 13.767,00 kg e de cobertura com telha metálica termoacústica em quantidade mínima de 539,62 m², correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos, admitido o somatório de atestados (art. 67, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

12.24. A comprovação do vínculo do profissional indicado poderá ser feita por meio de carteira de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação futura, acompanhada da anuência do profissional, devendo este participar efetivamente da execução da obra, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração;

12.25. Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e dos locais de execução, facultada a realização de vistoria prévia, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Qualificação Econômico-Financeira

12.26. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei;

12.27. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

12.28. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

12.29. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

12.30. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

Declarações complementares de apresentação obrigatória

12.31. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal;

12.32. Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

12.33. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi

adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 3.675.000,00 (três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 e nas Planilhas Orçamentárias anexas, elaboradas com base no SINAPI (setembro/2026) e na tabela ORSE (agosto/2026), sem desoneração, com encargos sociais de 113,78% e BDI de 21,75%.

Simões (PI), 23 de novembro de 2026.

_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SIMÕES-PI

EDILBERO ABDIAS DE CARVALHO

ANEXO II – PROJETO BÁSICO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE _____ - PI, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

O Município de _____ - PI por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no (a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **e ou** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica n. .../. , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Prestação de Serviços de _____ .**

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Projeto Básico;
1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 9 (nove) meses, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a disponibilidade de créditos orçamentários.
2.2. O prazo de execução do objeto será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço, devendo a contratada iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento, observados o Cronograma Físico-Financeiro, o Projeto Básico e o Termo de Referência.
2.3. Tratando-se de contratação por escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das responsabilidades pelo eventual atraso.
2.4. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas e contratuais cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato, observadas as disposições do parágrafo único do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro das circunstâncias por simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. As demais alterações dos prazos de execução deverão ser devidamente justificadas, acompanhadas da readequação do Cronograma Físico-Financeiro e formalizadas na forma da legislação aplicável, mediante autorização da autoridade competente.

2.7. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, em conformidade com o item 3.1 do Termo de Referência, devendo a contratada executar diretamente os serviços contratados, sob sua integral responsabilidade técnica, administrativa e operacional.
4.2. A contratada não poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução das obrigações assumidas, permanecendo responsável pelo cumprimento integral do objeto, conforme as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidos no Projeto Básico, no Termo de Referência e neste Contrato.
4.3. O descumprimento da vedação à subcontratação constituirá infração contratual, sujeitando a contratada às sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$..... ( )
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com

a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato e fazer a entrega do produto conforme termo de referência;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quais- quer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

a) **Moratória:** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor dessa parcela.

b) **Compensatória:** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios de proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do paga- mento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1 Gestão/Unidade: .....

12.1.2 Fonte de Recursos.....

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Simões – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SIMÕES - PI, [dia] de [mês] de [ano].

_____
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA _____/____

A empresa (razão social da licitante) _____ sediada no (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por de seu representante legal o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº_____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados deste CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

_____ Local/ Data

_____

Nome da empresa
CNPJ
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA _____/____

O Empresário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecido na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de (MICROEMPRESA OU EMPRESSA DE PEQUENO PORTE), nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

_____ Local/ Data

_____

Nome da empresa
CNPJ
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA _____/____

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ___/____, instaurado pelo o Município de_____, que a empresa (nome e cnpj):

1 – A empresa....., com endereço....., inscrita no CNPJ sob o nº....., Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;

3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei nº 14.133/2021.

5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

_____ Local/ Data

_____

Nome da empresa
CNPJ
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

ATENÇÃO: Esta declaração deverá ser apresentada exclusivamente pelos licitantes organizados sob a forma de cooperativa, nos termos do item 5.3 do Edital e do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do certame na modalidade _____ nº ___/___, Processo n° ___/___, **DECLARO,** sob as penas da Lei, que:

a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
b) A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal